



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

Parecer Contábil
009/2022

Câmara de Vereadores de Jóia

PROTOCOLO Nº: 20

Recebido em: 17/02/2022

Horário: 14h 15 min

Jonana Freo Rorato
Servidor

Matéria: Projeto de Lei nº4.481/2022

Ementa: Poder Executivo. Abertura de Créditos adicional Especial.

Trata-se de pedido encaminhado pela Presidência à Contadoria desta Casa Legislativa, para que seja emitido parecer técnico contábil do Projeto de Lei 4.481/2022.

"Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.275,00 (cem mil, duzentos e setenta e cinco reais), no orçamento vigente. (...)"

Segue a orientação técnica do Igam nº769/2022:

"No art. 2º do Projeto de Lei consta que os recursos para a cobertura do crédito adicional especial será do "...superávit financeiro do exercício 2021: Excesso de arrecadação...", ou seja, está indicando duas fontes de recursos distintas.

Como na tabela enviada em anexo da "Apuração do Superávit Financeiro" não se encontra o recurso do convênio 902899/2020, nem seu valor, verifica-se que não há recursos para o crédito adicional no superávit financeiro do exercício anterior.

Caso a cobertura seja proveniente de excesso de arrecadação, é necessário para aprovação do Projeto que seja anexada a justificativa da existência do excesso de arrecadação por fonte de recurso, como forma de o Poder Legislativo certificar-se da previsão dos recursos, conforme prevê o art. 12 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Pois sempre, em qualquer projeto que se estime as receitas, são necessárias explicações sobre a metodologia do cálculo, isto é, a origem dos valores, podendo ser na própria justificativa do projeto de lei, desde que seja claro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

Nesses termos, opina-se que seja diligenciado ao Executivo, para que ajuste o art. 2º do Projeto de Lei; e caso os recursos sejam provenientes do excesso de arrecadação, que envie o comprovante do excesso de arrecadação por fonte de recurso. "

Portanto, sugere-se encaminhar ao Executivo para os devidos ajustes.

É o parecer.

Jóia, 14 de janeiro de 2022.

Juliana Keidann Mai
Contadora da Câmara Municipal de Jóia
CRC/RS -100925

Porto Alegre, 12 de janeiro de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 769/2022.

I. O Poder Legislativo Municipal de Jóia solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 4.481, de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.275,00 (cem mil, duzentos e setenta e cinco reais), no orçamento vigente.

II. No art. 2º do Projeto de Lei consta que os recursos para a cobertura do crédito adicional especial será do “...*superávit financeiro do exercício 2021: Excesso de arrecadação...*”, ou seja, está indicando duas fontes de recursos distintas.

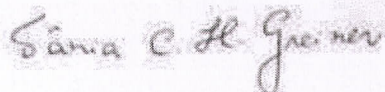
Como na tabela enviada em anexo da “Apuração do Superávit Financeiro” não se encontra o recurso do convênio 902899/2020, nem seu valor, verifica-se que não há recursos para o crédito adicional no superávit financeiro do exercício anterior.

Caso a cobertura seja proveniente de excesso de arrecadação, é necessário para aprovação do Projeto que seja anexada a justificativa da **existência do excesso de arrecadação por fonte de recurso**, como forma de o Poder Legislativo certificar-se da previsão dos recursos, conforme prevê o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Pois sempre, em qualquer projeto que se estime as receitas, são necessárias explicações sobre a metodologia do cálculo, isto é, a origem dos valores, podendo ser na própria justificativa do projeto de lei, desde que seja claro.

III. Nesses termos, *opina-se que seja diligenciado ao Executivo*, para que ajuste o art. 2º do Projeto de Lei; e caso os recursos sejam provenientes do excesso de arrecadação, *que envie o comprovante do excesso de arrecadação por fonte de recurso.*

O IGAM permanece à disposição.



Tânia Cristine Henn Greiner
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM